Apelação Cível nº 0000037-23.2021.8.19.0087

Relator:	**DESEMBARGADOR CESAR CURY**
Apelante:	FERNANDO DE BARROS PINTO
Apelado:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Juíza da sentença:	ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). COBRANÇA INDEVIDA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

I. Caso em Exame

Apelação interposta pela parte autora contra sentença que reconheceu a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, declarou a irregularidade da cobrança fundada em Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) e condenou a concessionária ao pagamento de indenização por danos morais, insurgindo-se o recorrente exclusivamente quanto ao valor arbitrado, por reputá-lo insuficiente.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em verificar se o valor fixado a título de indenização por danos morais mostra-se adequado às circunstâncias do caso concreto ou se deve ser majorado diante da cobrança indevida, da negativação irregular do nome do consumidor e da ameaça de interrupção do fornecimento de serviço essencial.

III. Razões de Decidir

A cobrança foi lastreada em TOI lavrado unilateralmente, sem observância dos procedimentos previstos na regulamentação da ANEEL, tendo a prova pericial afastado a existência de perda de faturamento e confirmado a irregularidade da cobrança. Restou incontroverso que a inscrição do nome do consumidor em cadastro restritivo decorreu diretamente do débito indevido, ocasionando prejuízo concreto na obtenção de crédito, circunstância apta a caracterizar dano moral *in re ipsa*.

CESAR FELIPE CURY:15416
Assinado em 14/08/2026 12:18:24
Local: GAB. DES. CESAR FELIPE CURY

Apelação Cível nº 0000037-23.2021.8.19.0087

O valor da indenização deve ser adequado, considerando a gravidade da conduta, a extensão do dano, a capacidade econômica da concessionária e a função compensatória e pedagógica da reparação.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso parcialmente provido. **Tese:** A cobrança de débito fundada em TOI irregular, seguida de negativação indevida do consumidor e ameaça de interrupção do fornecimento de energia elétrica, configura dano moral, sendo cabível a majoração da indenização.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **CESAR CURY**
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Apelação Cível nº 0000037-23.2021.8.19.0087

Relator:	**DESEMBARGADOR CESAR CURY**
Apelante:	FERNANDO DE BARROS PINTO
Apelado:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Juíza da sentença:	ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte autora - **Fernando de Barros Pinto** - com base no art. 1.009 do CPC em irresignação à sentença do MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Regional de Alcântara **-** RJ.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.

Sentença: Procedência parcial dos pedidos para confirmar a tutela de urgência concedida. Declarar a nulidade do TOI nº 2019/1765944 e do débito dele decorrente, no valor de R$ 836,40 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Condenar a parte ré a restituir os valores comprovadamente pagos em razão do TOI nº 2019/1765944, objeto da presente demanda, a serem apurados em liquidação de sentença. Condenar, ainda, a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, corrigida pela taxa SELIC a contar desta sentença. Por fim, condenar a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que fixou em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. (Indexador 000382)

Recurso: **Apelação do autor** em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, requerendo a majoração da indenização por danos morais de R$ 3.000,00 para R$ 30.000,00, sob o argumento de que o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

valor arbitrado é insuficiente diante da cobrança indevida e da negativação irregular de seu nome pela concessionária ré, bem como da ameaça de corte no fornecimento de energia elétrica, invocando a Teoria do Desestímulo e o caráter preventivo-pedagógico da reparação. Requer, ainda, a majoração dos honorários sucumbenciais de 10% para 20%. (Indexador 000400)

Contrarrazões em prestígio ao julgado (Indexador 000430).

É o **relatório,** passa-se ao **voto**.

VOTO

Encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

A controvérsia da demanda restringe-se à falha na prestação do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica pela ré em desfavor da parte autora.

No entanto, é desnecessário adentrar na análise do evento danoso e da responsabilidade da empresa ré, eis que foi apenas devolvida a esta Corte, por meio do apelo da parte autora, a matéria atinente à indenização por dano moral.

No caso concreto, o juízo de origem reconheceu a existência de dano moral, mas o autor alega que o valor fixado é insuficiente ao caso concreto, requerendo a majoração para R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Apelação Cível nº 0000037-23.2021.8.19.0087

Verifica-se dos autos que a Apelada procedeu à cobrança de valores lastreados em Termo de Ocorrência de Inspeção lavrado unilateralmente, sem a observância dos procedimentos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 129 da Resolução ANEEL n.º 414/2010. A prova pericial produzida corroborou a irregularidade da cobrança, não havendo indícios de perda de faturamento no período indicado pela concessionária, o que evidencia a falha na prestação do serviço.

Restou incontroverso, ainda, que a negativação do nome do Apelante junto aos cadastros restritivos de crédito decorreu diretamente da cobrança indevida, fato que lhe causou prejuízo concreto na tentativa de obtenção de empréstimo, configurando dano moral *in re ipsa*, na medida em que decorre do próprio fato lesivo, prescindindo de prova específica do abalo sofrido.

Na sociedade contemporânea a consciência moral comunitária consiste no reconhecimento e aceitação de exigências comportamentais mínimas recíprocas intersubjetivamente compartilhadas. O descumprimento dessas expectativas normativas, sobretudo quando se trate de direitos básicos ou fundamentais, alcança uma dimensão moral que provoca indignação e ressentimento, não se podendo exigir do sujeito um comportamento passivo e conformista. Ao contrário, a manifestação da indignação moral pelo agente, como reação ao descumprimento da conduta legitimamente esperada, além de restaurar os limites da sua esfera de individualidade, contribui para a correção do comportamento da empresa nas suas relações comerciais.

O valor indenizatório dever ser arbitrado em quantia compatível com a reprovabilidade da conduta, traduzida na intensidade dos danos provocados e no tempo exigido ao ofendido para a efetiva resolução do conflito, levando-se ainda em consideração a capacidade econômica do causador do dano e demais peculiaridades do caso concreto.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Apelação Cível nº 0000037-23.2021.8.19.0087

Como se sabe o valor indenizatório tem por objetivo imediato reparar o dano subjetivo, mas também servir como desestímulo à repetição da conduta, sem, contudo, caracterizar o enriquecimento ilícito do ofendido.

Nesses termos, à luz dos parâmetros acima delineados e em consonância com os precedentes desta Corte em casos análogos, considerando a cobrança indevida e da negativação irregular de seu nome pela concessionária ré, bem como da ameaça de corte no fornecimento de energia elétrica, a indenização deve ser majorada para o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com incidência de correção monetária a partir desta data e juros de mora desde a citação.

A propósito, confira-se a jurisprudência do nosso Tribunal em situações similares:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TOI. DANOS MORAIS.
> I - CASO EM EXAME
> 1. Ação proposta por consumidora em face de Concessionária de Serviço Público, requerendo a declaração de nulidade do TOI e a indenização por danos morais.
> 2. Sentença que julgou procedente em parte o pedido, cancelando o TOI e os débitos decorrentes, bem como fixando indenização por danos morais em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
> II ¿ QUESTÃO EM DISCUSSÃO
> 3. Recurso de ambas as partes, cingindo a discussão recursal a (i) legitimidade do TOI objeto da lide e respectiva recuperação de consumo; (ii) existência de dano moral indenizável e, em caso positivo, seu quantum.
> III ¿ RAZÕES DE DECIDIR
> 4. Diante do conjunto probatório produzido, verifica-se que, em realidade, não restou demonstrado pela ré que a flutuação na medição do consumo para a unidade da autora tenha ultrapassado a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

sazonalidade inerente ao serviço prestado, em descompasso com o uso feito da unidade e a respectiva carga instalada. 5. Falha na prestação de serviços configurada. 6. Dano moral devido diante do corte no fornecimento de energia e perda do tempo útil da consumidora. 7. Autora que teve o serviço essencial cortado em 16/11/2022, motivo pelo qual se viu compelida a ingressar no Judiciário para resolver o problema, tendo a energia elétrica sido restabelecida em sua residência somente em 12/12/2022, após a concessão da tutela antecipada, totalizando 26 dias sem energia elétrica. 8. **Quantum fixado em R$ 6.000,00 pelo MM. Juízo a quo, que deve ser majorado para R$ 15.000,00, diante das peculiaridades do caso concreto.** 9. Sentença parcialmente alterada.
IV. Dispositivo e tese
10. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO.

Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 42, parágrafo único.
Jurisprudência relevante citada: TJRJ, súmula 343; 256. (0071739-38.2018.8.19.0021 - APELAÇÃO. Des(a). ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO - Julgamento: 29/01/2026 - DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª CÂMARA CÍVEL))
(0805120-86.2022.8.19.0075 - APELAÇÃO. Des(a). SANDRA SANTARÉM CARDINALI - Julgamento: 22/06/2026 - DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª CÂMARA CÍVEL)) – Destacamos.

Ação Declaratória c/c Indenizatória. AMPLA no polo passivo. Relação de consumo. Autora que se insurge contra a cobrança de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), em busca da declaração de inexistência de dívida, devolução, em dobro, dos valores cobrados indevidamente, e reparação por dano moral. Sentença de procedência, confirmando a tutela de urgência deferida, declarando a nulidade do TOI, condenando a ré a devolução, em dobro, das quantias pagas indevidamente, **e ao pagamento à**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Apelação Cível nº 0000037-23.2021.8.19.0087

parte autora na quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por dano moral. Apelo somente da ré. Aplicação do CDC. Manifesta inexistência de provas da regularidade da inspeção do medidor de energia elétrica, que desencadeou a lavratura do TOI. Concessionária que deve seguir o protocolo definido pela ANEEL, o que não restou demonstrado. Ré que não logrou êxito em desconstituir as alegações da parte autora, ônus que lhe incumbia, consoante o disposto no art. 373, II do CPC. Cobrança lastreada unicamente no TOI, o que não se admite. Matéria já sumulada por este Sodalício, a se ver pelo Verbete 256. Devolução das cobranças indevidas que deve se dar em dobro, não se tratando de engano justificável, incidindo aí a regra do art.42, parágrafo único do CDC. Dano, conduta e nexo de causalidade devidamente comprovados. Responsabilidade objetiva. Ausentes as excludentes do dever de indenizar. Reconhecimento induvidoso da falha do serviço, pela total ausência de cuidado ao causar transtorno, abalo e constrangimento à parte autora. Dano moral in re ipsa, que extrapola o mero aborrecimento do cotidiano. **Valor indenizatório que está em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, e ainda, atentando-se para a extensão do dano experimentado pela autora. Precedentes desta Corte Estadual. Julgamento monocrático permitido, a teor do princípio da razoável duração do processo, inserto no art. 5º, LXXVIII da CF, havendo dezenas de demandas sem complexidade, sob o mesmo fundamento, em andamento nas Varas Cíveis deste Estado. Honorários fixados em patamar máximo. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

(0001366-97.2021.8.19.0078 - APELAÇÃO. Des(a). SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 16/10/2025 - SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA CÍVEL)) – Destacamos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Apelação Cível nº 0000037-23.2021.8.19.0087

Ante o exposto, voto por **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso para majorar a indenização por danos morais ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **CESAR CURY**
Relator